



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02p
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22/07/24
13:39 Horas
Ass.: *Fabrane*

Departamento Legislativo - 23 jul 2024 08:47

Exmo Sr.
Vereador Rafael Pasqualotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI – (PP), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores nesta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui, no Município de Bento Gonçalves, o Programa “IPTU Verde” e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologia ambientais sustentáveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões “ FERNANDO FERRARI” aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Edson Rogério Biasi
Vereador Edson Rogério Biasi
(PP)





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

036

PROJETO DE LEI Nº **55** de 15 de Julho de 2024.

Institui, no Município de Bento Gonçalves, o Programa “IPTU Verde” e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de Tecnologias ambientais sustentáveis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o programa “IPTU VERDE”, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que aderirem ao Programa criado por esta Lei, desde que:

I – Inclua o Programa “IPTU VERDE” nas leis orçamentária, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;

medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita; estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – aprove projeto apresentado pelo contribuinte demonstrando a efetiva utilização de tecnologias ambientais sustentáveis em imóvel predial residencial ou comercial, nos termos especificados nesta lei.

1º O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.

2º O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04/06

Art. 3º O benefício tributário, concedido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de bem imóvel que neste mantiver uma das seguintes tecnologias:

- I – sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II – sistema de aquecimento solar;
- III – material sustentável de construção;
- IV – área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;
- V – participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou uso misto do Município;
- VI – manter uma horta de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;
- VIII – sistema de geração solar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas no artigo anterior.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 6º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

- I – deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;
- II – ocorrer inadimplência no pagamento do valor residual do IPTU;
- III – o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 7º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa “IPTU VERDE”, como colaborador na preservação do meio ambiente, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, em outra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

05/

Art. 10º O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o IPTU Verde, uma iniciativa que visa incentivar práticas sustentáveis e o desenvolvimento urbano sustentável por meio de benefícios fiscais aos proprietários de imóveis que adotem medidas e tecnologias ecologicamente responsáveis. Este benefício é uma prática já adotada em alguns municípios, onde visa aliar o interesse coletivo na preservação ambiental com o estímulo à participação dos cidadãos na construção de cidades mais sustentáveis.

Tal adoção é fundamental para a preservação do meio ambiente e a mitigação dos impactos das atividades humanas. A emissão de gases de efeito estufa, o consumo excessivo de água e energia e o descarte inadequado de resíduos são questões urgentes que precisam ser enfrentados. Ao instituir o IPTU Verde, incentivamos a conscientização ambiental e a implementação de ações que contribuem para a conservação dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental.

As cidades são responsáveis por uma parcela significativa dos problemas ambientais, como a poluição do ar e da água, a impermeabilização do solo e a produção excessiva de resíduo. O IPTU Verde busca promover a sustentabilidade urbana ao estimular práticas e tecnologias que contribuem para a redução desses impactos negativos. Através de incentivos fiscais, incentivamos os proprietários de imóveis a adotarem soluções sustentáveis, como captação de água de chuva, sistemas de energia renovável, telhados verdes, reuso de resíduos e outras ações que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de recursos naturais.

A implementação do IPTU Verde também traz benefícios econômicos para a comunidade local. A promoção de práticas sustentáveis estimula o setor de tecnologias verdes e cria oportunidades para empresas especializadas em soluções sustentáveis. Isso gera empregos, estimula a inovação e impulsiona a economia local, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável.

Também busca envolver os cidadãos no processo de construção de uma cidade mais sustentável. Ao oferecer benefícios fiscais para os proprietários de imóveis que adotem medidas sustentáveis, estamos incentivando a participação ativa da população na promoção do bem comum e no desenvolvimento de ações que contribuam para a melhoria da qualidade do bem comum e no desenvolvimento de ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e o cuidado com o meio ambiente, visando incentivar práticas de sustentabilidade.

O IPTU Verde é uma iniciativa que busca aliar os interesses ambientais, urbanos e econômicos, incentivando a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável das cidades e a participação da população.